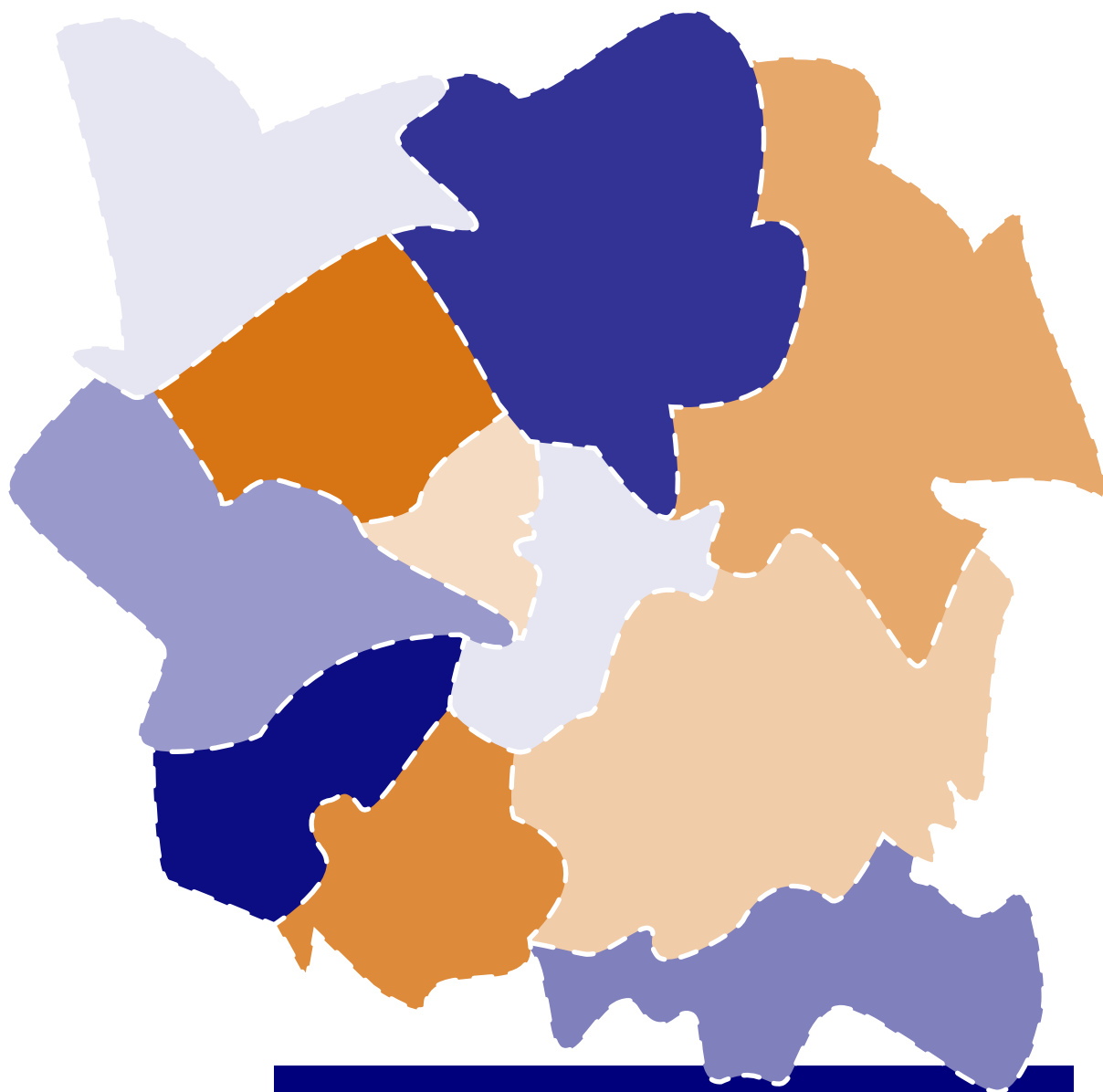
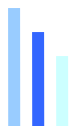




**PLANO MUNICIPAL
DE EMERGÊNCIA
DE PROTEÇÃO CIVIL**

ALENQUER 2014

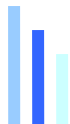
**PARTE I – Enquadramento Geral do Plano de Emergência**

	Pág.
1. Introdução	1
2. Âmbito de Aplicação	3
3. Objetivos Gerais	4
4. Enquadramento Legal	
4.1. Lei de Bases de Proteção Civil	5
4.2. Sistema Integrado de Operações de Socorro – SIOPS	6
4.3. Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no âmbito Municipal	6
4.3.1. Diretiva anexa à Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho	7
5. Antecedentes do processo de Planeamento	8
6. Articulação com instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território	10
7. Ativação do Plano	10
7.1. Competência para Ativação do Plano	11
7.2. Critérios para Ativação do Plano	12
8. Programa de Exercícios	13

Anexo (Documentos)

PARTE II – Organização da Resposta

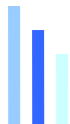
1. Conceito de Atuação	14
1.1. Comissão de Proteção Civil	14
Estrutura da Comissão Municipal de Proteção Civil de Alenquer	15
1.2. Centros de Coordenação Operacional	16
a) Esquema de Organização e de Atuação	16
b) Organização no Teatro de Operações (TO)	17
b1) Funções dos Intervenientes no Teatro de Operações (TO)	18
c) Estratégia	21
2. Execução do Plano	24
2.1. Fase de Prevenção	24
2.2. Fase de Emergência	24
2.3. Fase de Reabilitação	27
3. Articulação e Atuação de Agentes, Organismos e Entidades	28
3.1. Missão dos Agentes de Proteção Civil	29
3.1.1. Fase de Emergência	29
3.1.2. Fase de Reabilitação	32
3.2. Missão dos Organismos e Entidades de Apoio	34
3.2.1. Fase de Emergência	34
3.2.2. Fase de Reabilitação	35

**PARTE III – Áreas de Intervenção**

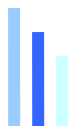
1.	Administração de Meios e Recursos	37
2.	Logística	42
2.1.	Apoio Logístico às Forças de Intervenção	45
2.2.	Apoio Logístico às Populações	46
3.	Comunicações	48
3.1.	Meios de Comunicação – via rádio do Município de Alenquer	50
3.2.	Meios de Comunicação – VCOC	51
4.	Gestão de Informação	52
4.1.	Gestão de Informação entre as Entidades atuantes nas operações	52
4.1.1.	Pontos de Situação e perspetivas de evolução futura	52
4.1.2.	Dados Ambientais e Sociais	54
4.1.3.	Outras informações	54
4.2.	Gestão da Informação às Entidades Intervenientes do Plano, nomeadamente Entidades de apoio	55
4.3.	Informação Pública	56
4.3.1.	Informação Periódica aos Órgãos de Comunicação Social	56
4.3.2.	Avisos e Informação Pública por via sonora	58
4.3.3.	Sinais de Aviso na Fase de Emergência	59
5.	Procedimentos de Evacuação	59
6.	Manutenção da Ordem Pública	62
7.	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	62
8.	Socorro e Salvamento	64
9.	Serviços Mortuários	65
10.	Protocolos	66

PARTE IV – Informação Complementar**Secção I**

1.	Organização Geral da Proteção Civil em Portugal	67
1.1.	Estrutura da Proteção Civil	68
1.2.	Estrutura das Operações	71
2.	Mecanismos da Estrutura de Proteção Civil	74
2.1.	Composição, Convocação e Competências da Comissão de Proteção Civil	74
	Estrutura da Comissão Municipal de Proteção Civil de Alenquer	75
2.2.	Critérios e Âmbito para a declaração de situações de Alerta, Contingência ou Calamidade	76
2.3.	Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso	78
2.3.1.	Sistema de Monitorização	79
2.3.2.	Sistemas de Alerta	81
2.3.3.	Sistemas de Aviso	84

**Secção II**

1.	Caraterização Geral	87
1.1.	Inserção Regional do Concelho de Alenquer	87
1.2.	Enquadramento Geográfico e Divisão Administrativa do Município	91
2.	Caraterização Física	94
2.1.	Hipsometria	94
2.2.	Declives	96
2.3.	Exposições	99
2.4.	Hidrografia	101
2.5.	Caraterização Climática	105
2.5.1.	Rede Climatológica	105
2.5.2.	Temperatura	106
2.5.3.	Precipitação	110
2.5.4.	Humidade Relativa	113
2.5.5.	Vento	116
2.5.6.	Classificação Climática	118
2.6.	Caraterização Sismológica	120
2.7.	Caraterização do Uso do Solo	122
2.7.1.	Ocupação do Solo	122
2.7.2.	Povoamentos Florestais	126
2.7.3.	Zonas Especiais (Área Protegida, Rede Natura 2000 e Regime Florestal)	128
3.	Caraterização Socioeconómica	134
3.1.	Dinâmica Económica	134
3.1.1.	Estrutura Económica	134
3.1.2.	População Ativa por Setor de Atividade	140
3.2.	Dinâmica Demográfica	143
3.2.1.	Caraterização Demográfica Regional	143
3.2.2.	Evolução Demográfica Concelhia e Densidade Populacional	148
3.2.3.	Estrutura Etária e Envelhecimento da População	158
3.2.4.	Grau de Instrução da População	169
3.2.5.	Edifícios e Alojamentos	174
4.	Caraterização das Infraestruturas	177
4.1.	Rede Rodoviária e Ferroviária	177
4.2.	Rede de Combustíveis	179
4.3.	Rede Elétrica	181
4.4.	Rede de Abastecimento de Água	183
4.5.	Rede de Telecomunicações	185
4.6.	Agentes de Proteção Civil, outras Entidades e Organismos de Apoio	186
5.	Caraterização dos Riscos	188
5.1.	Análise do Risco	188
5.2.	Análise dos Riscos de Origem Natural	195
5.2.1.	Ondas de Calor	196
5.2.2.	Vagas de Frio	199
5.2.3.	Ventos Fortes	201
5.2.4.	Cheias e Inundações	203
5.2.5.	Secas	207
5.2.6.	Sismos	209
5.2.7.	Movimentos de Massa em Vertentes	216



5.3.	Análise dos Riscos de Origem Tecnológica (Humana)	220
5.3.1.	Acidentes Graves de Tráfego Rodoviário	220
5.3.2.	Acidentes Rodoviários no Transporte de Matérias Perigosas	240
5.3.3.	Colapso de Pontes e Outras Infraestruturas	242
5.3.4.	Acidentes em Infraestruturas Fixas (Conduções) de Transporte de Substâncias Perigosas	243
5.3.5.	Acidentes em Áreas Industriais	245
5.3.6.	Incêndios Urbanos (em Edifícios)	248
5.3.7.	Colapso de Edifícios	250
5.4.	Análise dos Riscos Mistos	252
5.4.1.	Incêndios Florestais	252
5.4.1.1.	Histórico de Ocorrências	253
5.4.1.2.	Análise da Cartografia de Risco de Incêndio produzida no PMDFCI	255
5.4.1.3.	Análise de Risco de Incêndio Florestal	261
5.5.	Análise da Vulnerabilidade (Quadro)	262
5.6.	Estratégia para Mitigação de Riscos	269
6.	Cenários	272
6.1.	Cenários de Risco Sísmico	272
6.2.	Cenários de Risco de Incêndio	279
6.3.	Cenários de Riscos de Cheias	283
6.4.	Cenário de Incêndio Industrial	287
7.	Cartografia	288
	Índice de Cartografia	288
	Anexo I – Quadros	289

Secção III

1.	Inventário de Meios e Recursos – Quadros	293
2.	Lista de Contatos	316
	Quadro Geral de Contatos CMPC	316
	Quadro Geral de Contatos CMPC para efeitos Correspondência	317
	Quadro Geral de Contatos	318
3.	Modelos de Relatórios e Requisições	319
4.	Modelos de Comunicados	322
5.	Lista de Controlo de Atualizações do Plano	323
6.	Lista de Registo de Exercícios do Plano	324
7.	Lista de Distribuição do Plano	326
8.	Legislação	327
9.	Bibliografia	329
10.	Glossário	330



IV INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

PARTE IV – Informação complementar

SECÇÃO I

1. Organização Geral da Proteção Civil em Portugal

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil n.º 27/2006, de 3 de Julho, define a Proteção Civil como a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, e tem por finalidade a prevenção de riscos coletivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofes, e de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo em caso de calamidades.

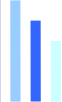
A atividade de Proteção Civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores. Os objetivos fundamentais e domínios da proteção civil municipal são:

✓ Objetivos, definidos no n.º1, do art.º 2º da Lei n.º 65/2007

- Prevenir riscos coletivos e ocorrência de acidentes graves ou de catástrofes deles resultantes;
- Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos;
- Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo;
- Proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidentes graves ou catástrofe.

✓ Domínios de Atuação, contemplados no n.º2 do art.º 2º da Lei n.º 65/2007

- Previsão, levantamento, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;
- Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;
- Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de auto proteção e colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, salvamento e a prestação do socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, a nível local, regional e nacional;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção de edifícios, monumentos e outros bens culturais, infra estruturas, património arquivístico instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e recursos naturais;
- Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.



Com a entrada em vigor da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprovou a Lei de Bases de Proteção Civil, e com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, foi redefinido o sistema de Proteção Civil, assumindo a ANPC um papel fundamental no âmbito do planeamento, coordenação e execução da política de Proteção Civil.

O Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, que procedeu à 2ª alteração do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro que institui o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), passo nuclear reformador das funções de socorro, definindo-se a organização operacional suportada na caracterização do território nacional e nas características estruturantes dos agentes de proteção civil.

ANPC integra quatro direções nacionais:

- Direção Nacional de Planeamento de Emergência;
- Direção Nacional de Bombeiros;
- Direção Nacional de Recursos de Proteção Civil;
- Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização.

1.1. Estrutura da Proteção Civil

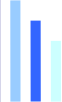
Está organizada a nível municipal da seguinte forma:

✓ Serviço Municipal de Proteção Civil

O SMPC de Alenquer funciona nas instalações da Câmara Municipal, situadas no Complexo do Barnabé, e é constituído por três elementos, o COM, 2 Técnicos Administrativos / Operacionais e um técnico do (GTF).

Tem como objetivos:

- Assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de Proteção Civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a Informação recebida;
- Elaborar, Rever e Atualizar o PME;
- Realizar simulacros e exercícios que permitam testar quer o Plano, quer a comunicação e articulação dos agentes e demais entidades e organismos envolvidos em prováveis acidentes;
- Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e situação de emergência;



- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
- Manter a informação atualizada sobre acidentes graves ou catástrofes ocorridas no concelho, bem como, relativamente às condições de ocorrência dos mesmos, e ainda as medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso.

✓ COM (Comandante Operacional Municipal)

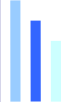
Missão, tarefas e responsabilidades:

- Acompanhar permanentemente as operações de socorro que ocorram na área do concelho;
- Promover a elaboração dos Planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;
- Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional;
- Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no PME, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

✓ Comissão Municipal de Proteção Civil

A Comissão Municipal de Proteção Civil de Alenquer foi instituída a 26 de junho de 2008, de harmonia com a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Em caso de acidentes graves ou catástrofes, e em necessidade de ativação do Plano, a CMPC reunirá numa forma mais reduzida, nomeadamente sob a direção do Presidente da Câmara, o COM, os Bombeiros e a GNR de modo a permitir uma ação mais célere e eficaz, sendo todos os outros delegados ativados de acordo com a tipologia de acidente e sua gravidade.



✓ Agentes de Proteção Civil

No exercício da execução das suas atribuições:

a) Associações humanitárias de bombeiros voluntários:

Alenquer, seções de Olhalvo, Abrigada e Merceana

b) Forças de segurança - GNR

c) CFMTFA

d) INEM e demais serviços de saúde

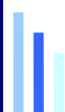
A Cruz Vermelha Portuguesa, na sua delegação do Carregado exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.

Ainda as seguintes instituições têm especial dever de cooperação com os agentes de proteção civil acima mencionados:

a) Instituições de segurança social

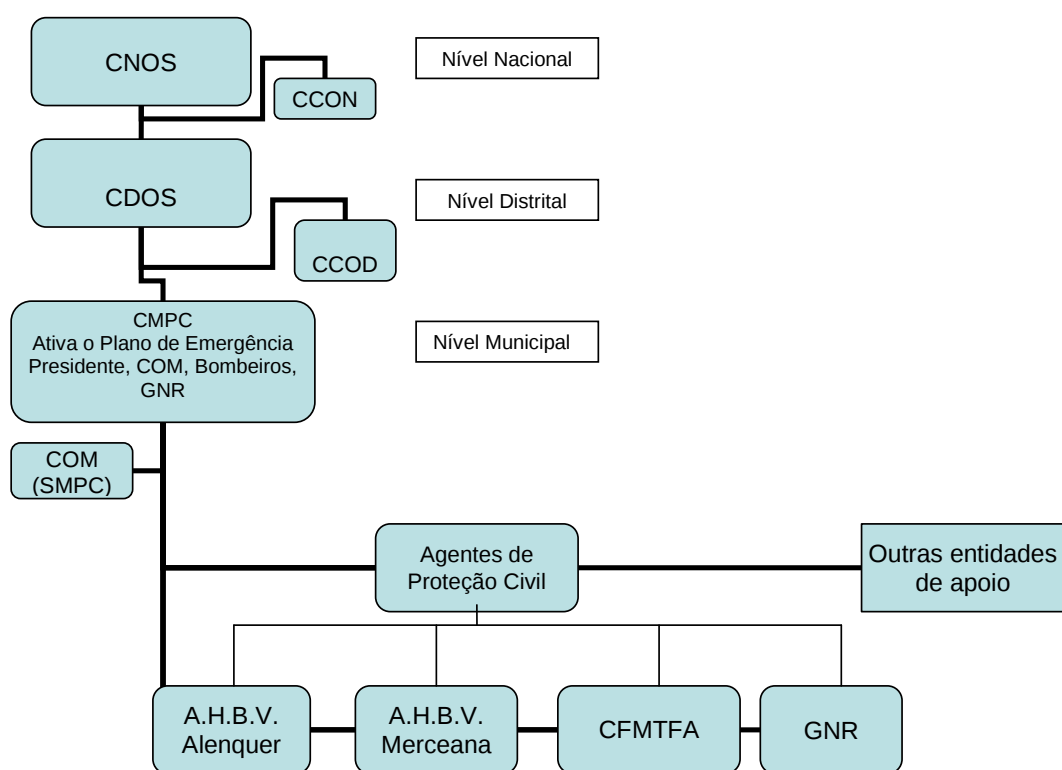
b) Instituições com fins de socorro e de solidariedade

c) Organismo responsável pela floresta, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente



1.2. Estrutura das Operações

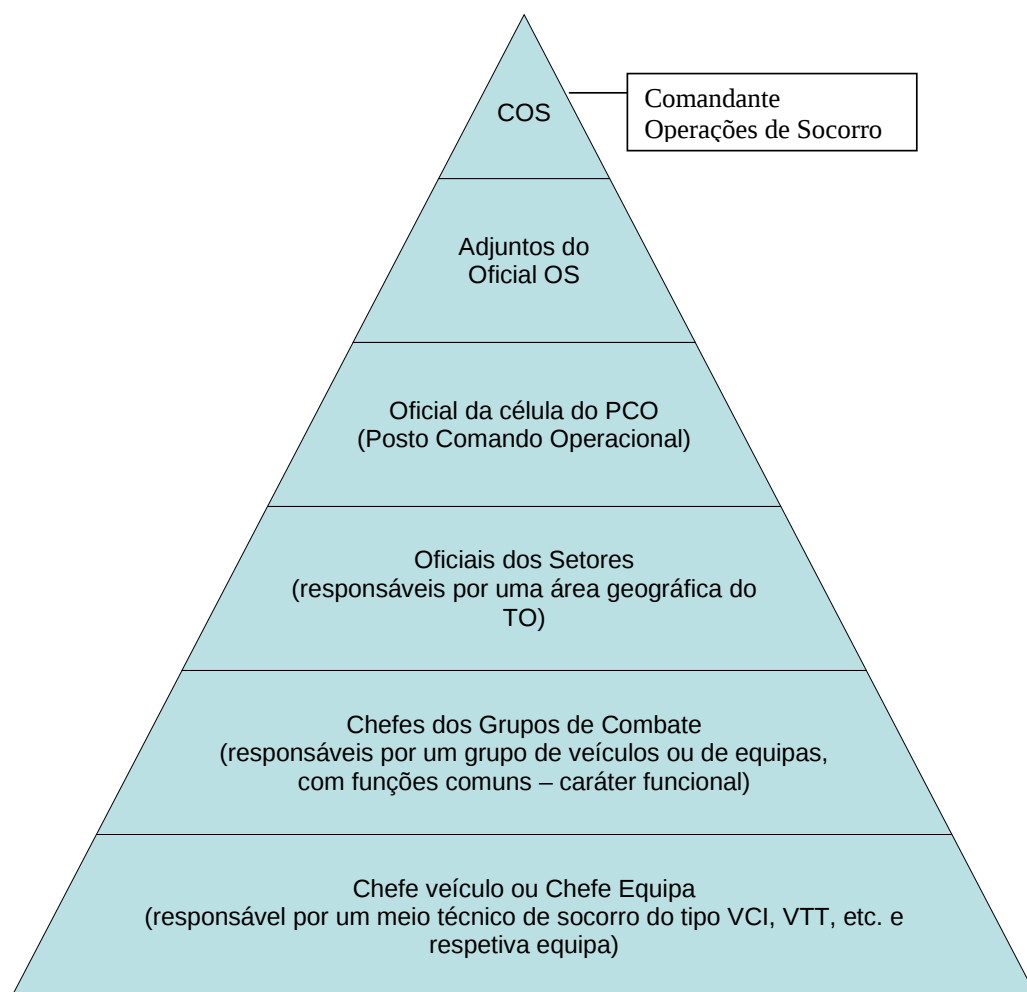
De harmonia com a Lei n.º 65/2007 conjugado com o Decreto-Lei n.º 134/2006, a Estrutura das Operações obedece a um esquema com três níveis: Nível Nacional, Distrital e Municipal.

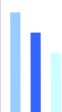


Um sistema de gestão de operações tem 4 princípios:

- Unidade de comando
- Obrigatoriedade da função de COS
- Manutenção da capacidade de controlo
- Manutenção das comunicações

Estrutura hierárquica do SGO (Sistema de Gestão de Operações)





A. Objetivos:

Face a um acidente grave, o primeiro comandante ao chegar ao local do sinistro assume o comando das operações delineando um Plano Estratégico de Ação que é a base do desenvolvimento da organização no TO, onde se determina a localização dos meios e se estabelece os objetivos táticos.

A.1 - Configuração do SGO – Níveis de Atuação

✓ Nível Estratégico

- É da responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro;
- Determina a estratégia apropriada;
- Estabelece os objetivos estratégicos da operação;
- Define as prioridades;
- Fixa os objetivos específicos para o nível tático;
- Distribui os meios adicionais;
- Prevê os resultados.
- Desenvolve o Plano Estratégico de Ação (PEA)

O PEA é a base do desenvolvimento da organização no TO, que determina a localização dos meios, e estabelece os objetivos táticos.

✓ Nível Tático

- Dirige as atividades operacionais tendo em conta objetivos táticos específicos, que deverão corresponder à estratégia definida no PEA.

Graduados responsáveis pelo nível Tático:

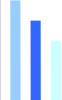
- o Comandantes de setor
- o Chefes de Grupo de Combate, que coordenam os agrupamentos de meios disponíveis.

✓ Nível Manobra

- Corresponde às tarefas que são realizadas pelos veículos de combate ou por equipas específicas

Responsáveis pelo nível de Manobra:

- o Chefes de veículo ou de Equipa, os resultados alcançados deverão corresponder aos objetivos táticos.



2. Mecanismos da Estrutura da Proteção Civil

A Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro define o enquadramento legal institucional e operacional da proteção civil, a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do COM.

A CMPC aprova o PME, acompanha a sua elaboração e aprova o seu conteúdo. Para além destas funções tem outras competências que a seguir se inúmera:

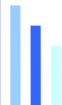
2.1. Composição, convocação e competências da Comissão de Proteção Civil

A CMPC é o órgão de coordenação em matéria de proteção civil no município.

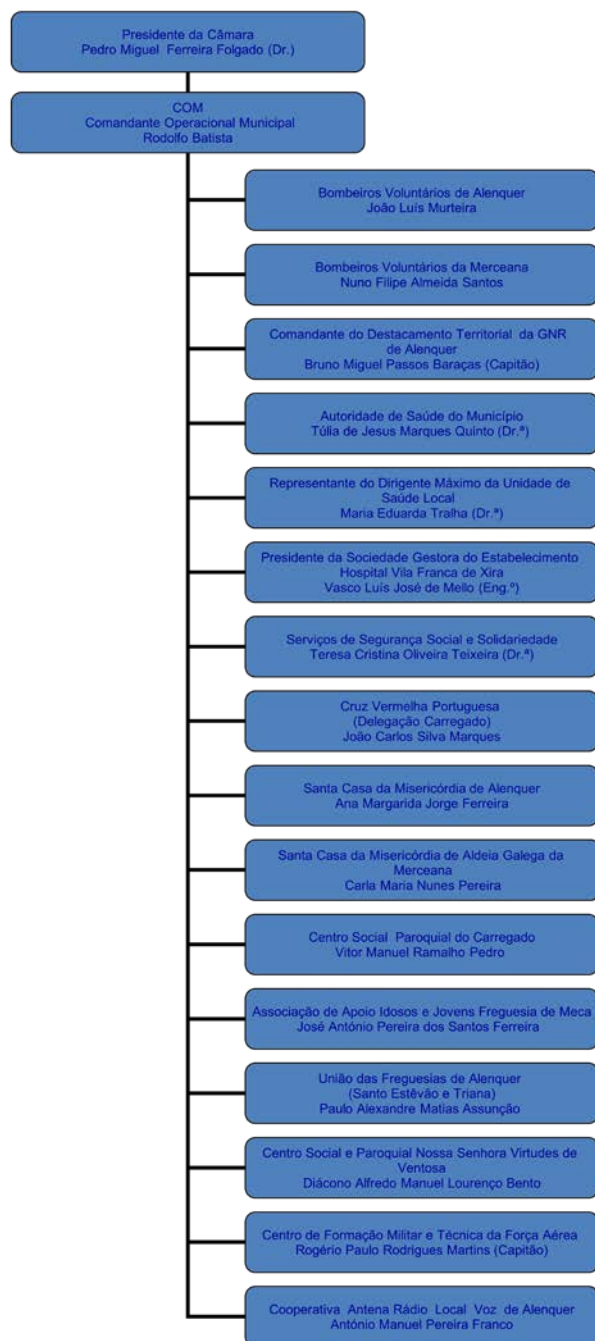
Esta Comissão tem a composição que se descreve a seguir, mas em caso de acidente grave ou catástrofe, ficou definido que para a ativação do PME basta que o Sr. Presidente da Câmara ou o seu substituto reúna com o COM, com o representante dos Bombeiros e da GNR, solicitar-se-á a presença de outros membros tendo em conta a tipologia da ocorrência em análise.

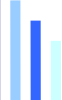
Está Comissão reunir-se-á nas instalações do SMPC, situadas nas instalações do Complexo do Barnabé, considerando o espaço favorável, bem como à facilidade de estacionamento e comunicações, serão estes contactados via telefone. (Quadro de contactos da CMPC - parte IV - secção III).

Na eventualidade das referidas instalações ficarem inoperantes, decidiu esta Comissão que se reunirá nas instalações dos Bombeiros, 3.ª Seção em Abrigada., considerando que este quartel se localiza a norte do concelho e reúne todas as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos necessários. No caso do acidente grave ou catástrofe ser um **sismo**, e de acordo com estudos realizados, considera-se a probabilidade de ser a zona menos afetada do concelho em contraste com a união das freguesias de Carregado e Cadafais e União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana), consideradas as zonas mais afetadas.



Estrutura da Comissão Municipal de Protecção Civil de Alenquer





A Comissão Municipal de Proteção Civil é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

✓ Competências

- a) Colaborar na elaboração de Planos de Emergência;
- b) Apreciar os Planos de âmbito Municipal;
- c) Proceder ao reconhecimento dos critérios e normas técnicas sobre a organização do inventário de recursos e meios públicos e privados, mobilizáveis ao nível local, em caso de acidentes graves ou catástrofes;
- d) Definir as prioridades e objetivos a estabelecer com vista ao escalonamento de esforços dos organismos e estruturas com responsabilidades no domínio da proteção civil, relativamente à sua preparação e participação em tarefas comuns de proteção civil;
- e) Aprovar e acompanhar as iniciativas públicas tendentes à divulgação das finalidades da proteção civil e à sensibilização dos cidadãos para a auto proteção e para a colaboração a prestar aos organismos e agentes que exercem aquela atividade.
- f) Apreciar e aprovar as formas de cooperação externa que os organismos e estruturas do sistema de proteção civil desenvolvem nos domínios das suas atribuições e competências específicas.

2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade

A **situação de alerta** pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos onde seja reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.

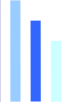
De acordo com o artigo 3.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, (Lei n.º27/2006), os fenómenos que podem motivar a declaração de situação de alerta são:

Acidente grave

É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

Catástrofe

É o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido sócio económico em áreas ou na totalidade do território nacional.



Os poderes para declarar a situação de alerta encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respetivos órgãos (artigo 8º).

Assim, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Alenquer declarar a situação de alerta de âmbito municipal (artigo 13º), face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum acidente grave onde é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação.

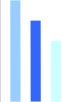
A declaração de Situação de Alerta deve mencionar:

- a) A natureza do acontecimento que originou a situação declarada.
- b) O âmbito temporal e territorial
- c) A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

A declaração de Situação de Alerta obriga:

- a) A obrigatoriedade da convocação da CMPC;
- b) Ao estabelecimento de procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- c) Ao estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- d) À adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;
- e) Colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

No que respeita aos riscos previstos para o este Concelho, a situação de Alerta deverá estar subjacente à constatação de serem considerados acidentes graves ou catástrofes, de acordo com a matriz de risco para o concelho de Alenquer, podemos referir que se declara a situação de Alerta quando constatado que sejam as seguintes características:



Incêndio Florestal - A situação de Alerta pode ser considerada se o índice de risco de incêndio for máximo (indicação facultada do Instituto de Meteorologia), caso as condições atmosféricas indiquem que o incêndio em deflagração, pode colocar em risco as populações, habitações ou ainda se houver possibilidade de atingir alvos potencialmente perigosos e/ou explosivos.

Cheias - Pode ser declarada a situação de Alerta (indicação facultada através das estações do Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do INAG), ou ainda perante a possibilidade de com alguma antecedência prever-se inundações. No entanto, as cheias provocadas por um período de chuva intensa, podem levar a uma situação de Alerta no caso de haver populações em risco.

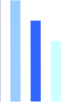
Sismos - A situação de Alerta em caso de sismo será definido em função da área afetada e dos danos que se verifiquem, segundo a intensidade do abalo (informação facultada pelo Instituto de Meteorologia) sendo posteriormente comunicado pelo CDOS.

2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

Sistemas de monitorização

O sistema de monitorização, alerta e aviso destina-se a assegurar que na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe tanto as entidades intervenientes no PMEPC como as populações expostas tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens, nomeadamente:

- Eficaz vigilância do risco, através da recolha e informação pelos sistemas de monitorização;
- Rápido alerta (mecanismo interno do sistema de proteção civil) aos agentes de proteção civil e entidades envolvidas no PMEPCA;
- Adequado aviso à população.



2.3.1. Sistema de monitorização

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos e de meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas.

A avaliação periódica dos riscos, nomeadamente os riscos de origem natural, tem por base a informação disponibilizada pelos respetivos sistemas de monitorização, permitindo definir o nível de alerta a ser adotado a nível Municipal, Distrital ou Regional e, conseqüentemente, as medidas de prevenção e de atuação a implementar.

Em função destes Avisos serão divulgadas normas de procedimento a adotar pela população face a situações de perigo e mantida informada, a população da área eventualmente afetada, da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo.

Existem vários tipos de sistemas de monitorização consoante os riscos.

Em caso de **incêndios florestais** o sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia, avisando de ventos adversos ou de outros parâmetros suscetíveis de influenciar o combate do incêndio, bem como os parâmetros relativos à humidade relativa do ar e temperatura. No concelho de Alenquer existem estações meteorológicas nos seguintes locais: Alenquer, Penedos de Alenquer e em Vila Chã.

No caso de **cheias** dispomos do Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água, que no concelho de Alenquer tem estações de monitorização dispersas instaladas na ponte e ainda ao longo do curso do rio de Alenquer (Barnabé e St^a Catarina), em Penedos de Alenquer, no rio Grande da Pipa (ponte da Couraça) bem como no rio da Ota.

No caso de **acidente tecnológico** o Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente pode fornecer os elementos necessários.

No caso de **sismo**, o Instituto de Meteorologia no capítulo da sismologia dará todas as indicações necessárias em relação a sismos que vão ocorrendo e as respetivas intensidades, bem como a possibilidade de virem a ocorrer outros nas próximas horas.

Existem diferentes tipologias de risco:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)
– **Situações meteorológicas adversas;**
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do INAG (integrado na Agência Portuguesa do Ambiente – APA)
– **Cheias;**
- Índice Ícaro, do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA)
– **Ondas de calor;**
- Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente, da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
– **Radioatividade do ar;**
- Monitorização da Atividade Sísmica (Instituto Português do Mar e da Atmosfera – IPMA)
– **Sismos;**
- Monitorização e Vigilância de Incêndios Florestais (PMDFCI de Alenquer)
– **incêndios florestais.**

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sísmológica e da composição da atmosfera, relativos a situações meteorológicas adversas, através do Sistema de Avisos Meteorológicos, possuindo a exclusividade de emissão de avisos de mau tempo de carácter meteorológico às entidades públicas e privadas, dispondo para o efeito de uma rede de estações meteorológicas e de postos udométricos para monitorização climatológica.

O Sistema de Avisos Meteorológicos tem por objetivo emitir avisos meteorológicos à Autoridade Nacional de Proteção Civil, à Direcção-Geral da Saúde e à população em geral, sempre que, se preveja ou se observe a ocorrência de fenómenos meteorológicos adversos, que nas próximas 24 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade.

Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo uma tabela de cores, que reflete o grau de intensidade do fenómeno.

As cores dos avisos meteorológicos devem ser interpretadas da seguinte forma:

Avisos emitidos pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera

COR DO AVISO	CONSIDERAÇÕES CONSOANTE A COR DO AVISO
VERDE	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
AMARELO	Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
LARANJA	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
VERMELHO	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

No que se refere ao índice meteorológico de risco de incêndio, o IPMA utiliza o sistema canadiano FWI (*Fire Weather Index*). O índice final FWI é distribuído segundo a escala Distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes:

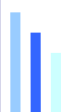
Reduzido, Moderado, Elevado, Muito Elevado e Máximo.

2.3.2. Sistemas de alerta

De acordo com os dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização, encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas e bens, estando previstos níveis de alerta correlacionados com os dados monitorizados.

A priorização do alerta encontra-se criteriosamente definida e pode variar consoante a probabilidade e gravidade da ocorrência.

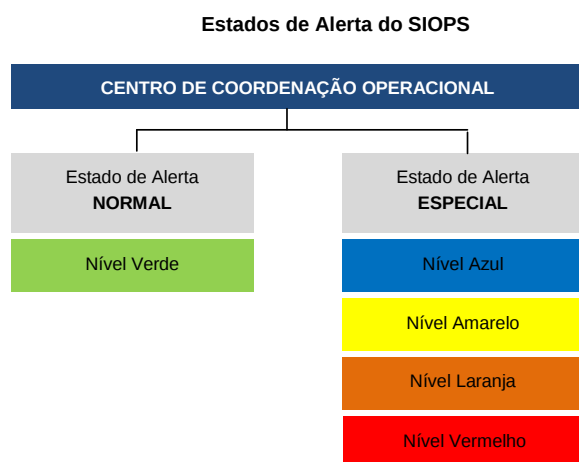
Neste contexto a Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio, estabelece as regras de referência para a ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele sistema.



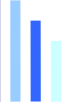
No âmbito da monitorização e gestão do risco e da emergência, a organização do SIOPS é flexível e diferenciada, face à tipologia dos sinistros, intensidade das consequências destes, bem como do grau necessário de prontidão e mobilização das estruturas, forças e unidades de proteção e socorro.

O SIOPS organiza-se e funciona de forma distinta, em conformidade com o estado de alerta ativado:

Estado Normal ou Estado de Alerta Especial.



No **Estado Normal**, que inclui o nível Verde, as atividades desenvolvidas pelo SIOPS são de rotina e de monitorização da situação, a nível local, municipal, distrital e nacional, em matéria de riscos e vulnerabilidades que possam afetar a segurança das pessoas, património e ambiente.



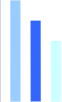
No **Estado de Alerta Especial**, as atividades desenvolvidas pelo SIOPS são de reforço da monitorização da situação, de intensificação das ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação dos sinistros, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência, e inclui os níveis Azul, Amarelo, Laranja e Vermelho, progressivos, em conformidade com a matriz de risco associada (grau de gravidade e probabilidade) e com os graus de prontidão e mobilização que a situação exige.

Embora os Estados de Alerta Especial do SIOPS sejam desenvolvidos com base em estruturas de coordenação de âmbito nacional ou distrital, estes assumem grande importância ao nível do PMPCA uma vez que:

1. Permitem o alerta das entidades que operam a nível municipal (agentes de proteção civil e CMA) nas situações em que o CCON preveja a possibilidade de virem a ocorrer perturbações no normal funcionamento do concelho. Este aspeto torna-se ainda mais importante quando se atenta no facto que o concelho se encontra fortemente dependente de mecanismo de monitorização de nível nacional;
2. Permite que automaticamente os agentes de proteção civil do concelho se encontrem em estado de prontidão nas situações em que o CCON preveja ou em que se tenha verificado a ocorrência de perturbações no normal funcionamento do concelho;
3. Garante que em caso de necessidade de se ativarem meios municipais ou supramunicipais, os mesmos sejam rapidamente disponibilizados pelas entidades coordenadas ao nível do CDOS/CCOD, uma vez que já se encontravam (em parte ou totalmente) em estado de prontidão.

Em síntese, face aos dados disponibilizados pelos diversos sistemas de monitorização, a ANPC através do CNOS, notifica imediatamente as Autoridades de Proteção Civil a nível Nacional, os Agentes de Proteção Civil e o CDOS.

O CDOS notifica de imediato o SMPC e os Agentes de Proteção Civil a nível Distrital por sua vez o SMPC notifica de imediato os Agentes de Proteção a nível Municipal e as diversas entidades de apoio, através de telefone e/ou rádio.



2.3.3. Sistemas de aviso

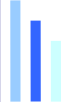
Os sistemas de aviso à população referem-se a procedimentos e mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoproteção das populações e de colaboração com as autoridades.

Sempre que, recebida ou detetada informação de proteção civil pertinente no Gabinete de Proteção Civil, esta deve ser divulgada, com a celeridade verificada para cada caso, essencialmente via correio eletrónico, fax e através de notas à imprensa para os órgãos de comunicação social, em sistema redundante para garantia da fiabilidade da comunicação, em caso de falha de uma das vias.

Os procedimentos relativos ao **aviso às populações** serão efetuados em duas fases distintas:

- **Pré-emergência** - mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades.

- **Emergência** - em consequência da extensão e gravidade da ocorrência gravosa. Neste caso, as comunidades locais devem ser informadas sobre as zonas potencialmente afetadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo e medidas acrescidas de autoproteção.



De salientar que, de uma forma genérica, os avisos contemplam a seguinte informação às comunidades locais:

- As zonas potencialmente afetadas;
- Os itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo para onde se devem dirigir e do que se devem fazer acompanhar;
- Outras medidas de proteção para segurança pessoal e bens;
- No que se refere aos sistemas de aviso, existem diversos meios para o efeito, nomeadamente:
telefones, telemóveis e internet;
- Uso de megafones, o qual deverá ser feito através da utilização de viaturas para auxiliar a cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo;
- Órgão de comunicação social, nomeadamente estações de rádio locais e regionais, ou mesmo televisões, para uma rápida difusão do aviso uma vez que se trata de meios de comunicação mais abrangente.

A decisão do sistema de aviso a adotar em caso de situação de acidente grave ou catástrofe será baseada:

- Na extensão da zona afetada
- No tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, grandes aglomerados urbanos, quintas e habitações dispersas);
- Nos períodos do dia e da semana, ou seja, se ocorre durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins de semana, devido à variação da localização da população;
- Na proximidade geográfica dos agentes de proteção civil e nos meios e recursos disponíveis.

De acordo com a extensão da zona afetada assim se adaptará um dispositivo de aviso.

- Em caso de acidente noturno, as populações mais isoladas ou mais distantes deverão ser alertadas por via [megafone](#) (da responsabilidade da GNR)
- Existe também a possibilidade de recorrer à [Cooperativa Antena Rádio Local Voz de Alenquer](#) (que dispõe de um gerador fixo e outro num carro móvel), quer seja de dia ou de noite, através de comunicados de alerta e de instruções à população, nomeadamente:
 - o Locais de refugio
 - o Procedimentos
 - o Quais os possíveis bens a salvar
 - o Quais as vias utilizáveis para as Zonas de Apoio
 - o Quais os meios de transporte utilizáveis
- Os diferentes canais de TV devem ser informados da declaração de alerta e receber as instruções de como o devem propagar. Estas funções são do PC, mais propriamente a Célula de Comunicação.
- Deve-se avisar os delegados da CMPC, bem como os Presidentes das Juntas de Freguesia via telefone (Quadro - Lista de Contatos), caso não haja contato via telefone, serão convocados por intermédio da rádio local, para que possam dar o alerta às pessoas que se tem conhecimento que não ouvem rádio, nem vêem TV, por qualquer tipo de dificuldade.

Dado que o aviso à população é uma ação crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios selecionados abranja toda a população potencialmente afetada, está prevista a redundância de meios de aviso.

Esta secção de avisos e alertas à população encontra-se mais desenvolvida na Parte III – Áreas de Intervenção, no capítulo 4 – Gestão de Informação.